

## RESOLUÇÃO N. 841, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em Reunião Ordinária realizada em 27.01.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 030769/2021 — UFPA, procedentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 8), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

# REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I

### NATUREZA E FINALIDADES

- Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), constituída em caráter permanente pela Portaria nº 1.461, de 09 de junho de 2003-Reitoria, e demais atualizações, é órgão de assessoramento à Reitoria para o desenvolvimento, condução e monitoramento dos processos administrativos disciplinares e ou sindicâncias instauradas no âmbito da Instituição.
- **Art. 2º** A CPPAD tem por finalidade apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

### **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIAS E DEVERES**

### Art. 3º São competências da CPPAD:

- I promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares, instaurados para apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores;
- II realizar controle, monitoramento e arquivamento dos processos disciplinares;
- III analisar e informar os processos, a que se refere o inciso anterior, e nos demais documentos que forem submetidos à apreciação ou decisão das autoridades superiores, assim como os processos de reconsideração ou de recurso, no que couber;
- IV requisitar parecer de órgão técnico ou de perito e outras informações necessárias à instrução processual;
- V efetuar a investigação e o levantamento de dados necessários à elucidação dos fatos apurados;
  - VI registrar as irregularidades informadas à CPPAD;
  - VII elaborar relatórios, pareceres, manifestações e despachos administrativos;

- VIII manifestar-se sobre o juízo de admissibilidade quando solicitado;
- IX prestar informações, orientações e cursos de capacitação sobre a matéria disciplinar;
- X fornecer declarações aos servidores de que respondam ou não a processos administrativos disciplinares.

#### **Art. 4º** São deveres da CPPAD:

- I manter sigilo sobre o conteúdo de representações e denúncias recebidas para análise e manifestação da unidade correcional;
- II exercer suas atividades com autonomia e imparcialidade no interesse da administração pública;
- III obedecer aos prazos processuais, desde a análise até a finalização dos processos;
- IV atuar de acordo com os princípios constitucionais e infraconstitucionais,
  normas estabelecidas neste Regimento, nos seguintes regramentos:
- a) Lei nº 8.112/90: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- b) Lei nº 9.784/99: Regulamento do Processo Administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal;
  - c) Lei nº 13.869/19: Lei de Abuso de Autoridade;
- d) Decreto nº 1.171/94: Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
  - e) Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;
  - f) Código de Posturas da UFPA;
- g) Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União (CGU), Instruções Normativas, Enunciados e orientações procedimentais;
  - h) Manual de Conduta do Servidor Público Federal;
  - i) Outros regramentos norteadores da matéria correcional.

## **CAPÍTULO III**

## COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### **Art. 5º** A CPPAD deverá ter a seguinte composição:

- I Presidente, designado pelo Reitor da Universidade Federal do Pará;
- II Secretário Executivo, indicado pelo Presidente da CPPAD;
- III membros permanentes, servidores efetivos e estáveis do quadro permanente de pessoal da UFPA, designados pelo Reitor.

#### Art. 6º A CPPAD funcionará:

- I regularmente em horário e dias estabelecidos pela UFPA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- II reunindo-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a condução de seu presidente e a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros permanentes;
- III as reuniões da CPPAD serão registradas em atas que devem detalhar as deliberações adotadas e serão elaboradas, preferencialmente, pelo secretário executivo;
- IV a atividade disciplinar será desenvolvida pelas comissões sindicantes ou processantes, designadas pela autoridade competente, para atuar em nos processos devidamente autorizados;
- V como Unidade Administrativa responsável por promover a orientação e acompanhamento dos processos disciplinares junto às comissões, auxiliando os seus membros para o bom desenvolvimento dos trabalhos correcionais;
- VI com o apoio de discentes/bolsistas regularmente contratados pela Instituição;
  - VII por meio de comissões a serem compostas:
  - a) por servidores membros permanentes da Comissão;
- b) por membros externos, servidores efetivos e estáveis do quadro permanente de pessoal da UFPA designados para atuarem, de forma temporária, em comissões sindicantes e processantes em conformidade com o artigo 149 da Lei n. 8.112/1990.

- § 1º Os membros permanentes da CPPAD, inclusive o Presidente e o Secretário Executivo, poderão ser designados para atuarem nas Comissões em conjunto com os membros externos;
- § 2º Os trabalhos das comissões sindicantes e processantes poderão ser desenvolvidos na Sede da UFPA ou em quaisquer de seus *Campi*.
  - **Art. 7º** Fica assegurado aos membros da CPPAD:
- I a utilização de veículos oficiais da UFPA para realização de diligências,
  levantamento de dados para instrução de processos e o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
- II Recebimento de passagens e diárias, caso necessitem se locomover para outras localidades na realização dos trabalhos das comissões.

**Parágrafo único.** O servidor público da UFPA que se afastar de sua sede de trabalho para depor, na condição de testemunha ou informante, também tem direito a utilização de transporte oficial e ou recebimento de passagens e diárias.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

## SEÇÃO I

#### **DO PRESIDENTE**

- Art. 8º Compete ao Presidente da CPPAD:
- I organizar e coordenar os trabalhos da CPPAD;
- II representar a CPPAD;
- III presidir as reuniões e dirigir os trabalhos da comissão, conforme os procedimentos estabelecidos por este regimento e pela legislação vigente;
- IV distribuir, juntamente com o Secretário Executivo, os serviços entre os membros permanentes;
- V assinar os expedientes, as correspondências e os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão;
- VI opinar e orientar, em conjunto com os membros das comissões instauradas, sobre pedidos formulados pelos servidores ou seus procuradores;

- VII observar, em conjunto com os membros das comissões instauradas, o cumprimento das formalidades estabelecidas para todas as fases processuais;
- VIII tomar parte em diligências de comissões instauradas sempre que necessário;
  - IX elaborar relatório anual de atividades da CPPAD;
  - X prestar informações aos órgãos de controle interno e externo;
- XI realizar o juízo de admissibilidade dos processos administrativos disciplinares quando solicitado pela autoridade competente.

## SEÇÃO II

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Art. 9º Compete ao Secretário Executivo da CPPAD:
- I receber, registrar e encaminhar os processos e os documentos;
- II elaborar as atas das reuniões;
- III providenciar junto ao Protocolo Geral/Arquivo Central a juntada de documentos;
  - IV certificar atos processuais;
- V elaborar documentos e expedientes necessários ao funcionamento da
  Unidade:
- VI manter, em conjunto com os membros das comissões, o controle sobre os prazos processuais;
  - VII efetuar o arquivamento dos processos disciplinares finalizados;
  - VIII realizar o controle dos documentos da CPPAD;
  - IX organizar eventos;
  - X viabilizar a concessão de diárias e passagens solicitadas pelas comissões;
  - XI agendar junto ao setor de transporte a utilização de veículos oficiais;
  - XII manter atualizado o sítio institucional da CPPAD;
  - XIII elaborar e publicar o boletim interno da CPPAD;

- XIV monitorar, treinar e auxiliar os demais membros na utilização dos sistemas informatizados de controle de processos disciplinares;
  - XV controlar a frequência, férias e afastamentos dos servidores;
  - XVI controlar a vigência dos contratos de bolsistas da CPPAD.

## SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS PERMANENTES

- **Art. 10**. Competem aos membros permanentes da CPPAD:
- I auxiliar o Presidente e o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II elaborar o relatório anual de atividades da CPPAD em conjunto com os demais membros;
- III orientar técnica e juridicamente os servidores membros temporários que atuam na condução dos processos disciplinares, principalmente no que diz respeito a prazos, ritos e aos diversos procedimentos legais exigidos;
- IV realizar pesquisa na legislação, doutrina e jurisprudência, buscando aperfeiçoar a orientação aos membros temporários, bem como consolidar o entendimento dos institutos jurídicos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar;
- V requisitar informações, processos ou documentos, bem como realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos na sua área de competência e atuação;
- VI intimar e convocar acusados, testemunhas e envolvidos nos fatos objeto da apuração;
  - VII receber os servidores e seus procuradores;
- VIII orientar as atividades das comissões de PAD externas, visando à perfeita adequação entre a apuração dos fatos e a legalidade dos atos processuais, bem como o atendimento aos prazos, às normas, instruções e orientações técnicas vigentes.

## SEÇÃO IV

#### DOS MEMBROS EXTERNOS

**Art. 11**. Os membros externos deverão ser servidores do quadro de pessoal permanente da Universidade Federal do Pará e atuarão conforme designação da Reitoria.

- § 1º O servidor designado para compor comissões de PAD ou Sindicâncias só poderá recusar a participação nas hipóteses previstas na legislação em vigor.
- § 2º O servidor designado para compor comissões de procedimentos administrativos disciplinares de caráter acusatório, deverá ser obrigatoriamente estável.
- § 3º Não poderá compor comissões de apuração disciplinar e atuar como defensor dativo, servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou ético.

## SEÇÃO V

### **DOS BOLSISTAS**

- **Art. 12**. Os bolsistas/ estagiários deverão:
- I ser preferencialmente discentes selecionados pela CPPAD, dos cursos de Direito e Administração;
  - II ter cursado a disciplina de direito administrativo e/ou administração pública;
  - III ter disponibilidade de horário compatível com o funcionamento da CPPAD.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13**. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPAD, pelo Reitor ou pelos Conselhos Superiores da UFPA.
- **Art. 14**. Este Regimento Interno poderá ser modificado e ou aperfeiçoado quando necessário.
- **Art. 15**. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação do Conselho Universitário CONSUN da Universidade Federal do Pará, ficando revogadas as disposições em contrário.